

PROCESSO N° 1101/18

PROTOCOLO N° 14.980.258-4-Ensino Fundamental  
PROTOCOLO N° 14.980.287-8-Ensino Médio

DATA: 18/12/17  
DATA: 18/12/17

PARECER CEE/BICAMERAL N° 161/20

APROVADO EM 11/11/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E  
ADULTOS NOVA VISÃO-ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de alteração do Parecer CEE/BICAMERAL n° 63/19, de 11/04/19,  
que renovou o reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II e Ensino Médio, na  
modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, referente à Fase I.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

*EMENTA: Alteração do Parecer CEE/BICAMERAL n° 63/19, de 11/04/19, que renovou o reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, referente à Fase I. Parecer favorável.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Despacho de 17/08/20, encaminhou a este Conselho expediente, pelo qual solicitou alteração do Parecer CEE/BICAMERAL n° 63/19, de 11/04/19, que renovou o reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, referente à Fase I.

## **II – MÉRITO**

Trata-se de alteração do Parecer CEE/BICAMERAL n° 63/19, de 11/04/19, que renovou o reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, referente à Fase I.

PROCESSO N° 1101/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento justifica, fl. 223:

O pedido refere-se a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase I e II e do Ensino Médio, na modalidade educação de Jovens e Adultos, presencial, porém no “Voto da Relatora” foram concedidos apenas a Fase II e Médio, faltando a renovação de reconhecimento para a Fase I.

Salientamos que, a renovação da Fase I e II, não pode ser concedida de forma fragmentada, desta forma solicitamos a retificação.

### **Alteração Proposta no Voto da Relatora:**

#### **Assim, onde se lê:**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Nova Visão-Ensino Fundamental e Médio, do município de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/01/19 a 31/12/21, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR;

#### **Leia-se:**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental-Fases I e II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Nova Visão-Ensino Fundamental e Médio, do município de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/01/19 a 31/12/21, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR;

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à alteração do Parecer CEE/BICAMERAL nº 63/19, de 11/04/19, que renovou o reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, conforme o descrito neste Parecer, ficando inalterados os demais termos.

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/BICAMERAL nº 63/19, de 11/04/19,

PROCESSO N° 1101/18

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte para providências;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de novembro de 2020.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente do CEE/PR